



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 690

00034 ETIQUETA

DATA
02/09/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 690, de 2015, onde couber o seguinte artigo:

“Art. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativas aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 93.05, exceto a posição 9305.91.00, e 9306.29.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.”

Justificativa

A legislação atual apenas isentou de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública.

Contudo, na questão específica da incidência de IPI sobre a indústria fabricante de armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade a outros órgãos públicos, eis que boa parte deles suporta a incidência do imposto, pois a isenção não os alcança.

Como exemplo, podemos citar os seguintes órgãos públicos: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal, Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.



CD/15418.22750-07

No mais, referida incidência e, conseqüentemente, os altos custos, também impedem, muitas vezes, a aquisição de equipamento para uso pessoal dos integrantes das forças policiais.

Policiais estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados.

Atualmente no Brasil, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, conforme levantamento feito pela Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de Segurança Pública.

Mesmo diante dos riscos a que estão constantemente expostos, estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento, o que geralmente é inviabilizado por conta da alta carga tributária incidente a estes produtos.

Por fim, é importante lembrar que a elevada alíquota ainda estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, pois sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 02 de setembro de 2015.